



Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN)

- Em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (PSPN), regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Observe-se que, de acordo com o § 2º do art. 2º da supracitada lei:
- Informações retiradas do endereço eletrônico http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12253&Itemid=382, acessado em 16 de maio de 2015, às 09 horas e 29 minutos.

- *Art. 2º...*
- *§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.*

- PSPN - valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não podem fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas.
- Em caso de jornadas diferenciadas, aplicar-se-ia o critério da proporcionalidade.

- A implantação do PSPN, no entanto, deu-se de maneira gradativa. Tal concepção se expressa na redação que consta nos incisos II e III do art. 3º da Lei 11.738/2008:

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I - ...

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente. (BRASIL, 2008).

- § 1º do art. 2º - piso e o **vencimento inicial da carreira.**
- Vencimento: retribuição devida pelo empregador ao profissional pelo exercício das atribuições de seu cargo.
- Remuneração: somatório do vencimento básico com as gratificações e os adicionais, consta no § 2º do mesmo artigo, a seguinte redação:
- *Art. 2º...*
- *§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei (BRASIL, 2008).*

- Art. 4º da Lei 11.738, cabe a União complementar a integralização do vencimento referente ao PSPN, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado. (BRASIL, 2008).
- Art. 5º da Lei 11.738/2008: o PSPN é atualizado anualmente, desde o ano de 2009, tendo como referência o mês de janeiro. O cálculo é realizado considerando a diferença entre os valores estimados do valor aluno dos dois anos anteriores.
- No ano de 2013 o valor aluno foi estimado em R\$ 2.022,51, e em 2014 foi estimado em R\$ 2.285,57, procede-s, então, com o seguinte cálculo: $2.285,57 \div 2.022,51 = 13,01\%$. Logo, este será o percentual a ser aplicado no valor praticado em 2014, para compor o valor estimado em 2015. A tabela que segue (*tabela 01*) demonstra a variação do crescimento do PSPN em percentual.

Percentuais aplicados ao PSPN

Ano	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2-15
%	19,54	7,86	15,84	22,22	7,97	8,32	13,00

- § 4º do art. 2º: se observará o limite máximo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. O tempo restante, equivalente a $\frac{1}{3}$ (um terço), foi destinado às atividades de formação, avaliação e planejamento, conforme previsto no inciso V do art. 67, da lei 9.394/1996 (BRASIL, 1996).

- Levantamento realizado pela Diretoria de Valorização dos Profissionais da Educação (DIVAPE/SASE/MEC), entre os meses de março a abril de 2015, junto a 26 estados da federação e o Distrito Federal: 33,33% não pagam o valor do PSPN, atualizado em janeiro do ano em curso e 40,74% não estruturam a jornada de trabalho conforme a Lei 11.738/2008.
- Em se tratando das capitais, 23,07% não pagam o valor atualizado do PSPN e 61,53% não estruturam a jornada de trabalho

- Objetivo: dimensionar a relação entre gastos com pessoal e os recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).



Estruturas de carreira e viabilidade financeira dos Planos de Carreira e Remuneração

Projeções de receitas e estrutura de carreira

- Para que os estudos de impacto financeiro possam ser realizados, torna-se necessário construir a projeção dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como das receitas próprias do ente federativo, destinadas à educação básica.

Projeção dos recursos do FUNDEB

- Para se chegar ao valor estimado das receitas do FUNDEB, multiplica-se o número de matrículas, urbanas e rurais, de cada uma das etapas e modalidades da educação básica ofertada pelo ente federativo, pelo respectivo Valor Aluno Ano (VAA), efetuando-se, na sequência, a soma das receitas obtidas.
- O Valor Aluno Ano (VAA): definido por uma Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, constituindo-se em referência para os cálculos do FUNDEB. Estes valores não são uniformes, variando de estado para estado. Existe, no entanto, um valor mínimo nacional por aluno, neste caso, os estados que não conseguem atingi-lo, recebem uma complementação financeira do governo federal.
- É necessário que os gestores da educação básica considerem a possibilidade de revisões do VAA, já que o valor inicialmente estipulado poderá sofrer acréscimos ou reduções.
- Sobre o Valor Aluno Ano (VAA) incidem os fatores de ponderação, que diferenciam os investimentos nas etapas e modalidades da educação básica.

Projeção dos recursos do FUNDEB

Etapas e Modalidades da Educação Básica	Matrículas Censo	Fatores de Ponderação	VAA	VAA Consolidado	Projeção de Receitas
Creche em tempo integral					
Pública	50	1,30	2.576,36	3.349,27	167.463,50
Conveniada		1,10	2.576,36	2.834,00	-
Creche em tempo parcial				-	
Pública	150	1,00	2.576,36	2.576,36	386.454,00
Conveniada		0,80	2.576,36	2.061,09	-
Pré-escola em tempo integral	200	1,30	2.576,36	3.349,27	669.854,00
Pré-escola em tempo parcial		1,00	2.576,36	2.576,36	
Anos iniciais do Ensino Fundamental urbano	1300	1,00	2.576,36	2.576,36	3.349.268,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental no campo	350	1,15	2.576,36	2.962,81	1.036.983,50
Anos finais do ensino fundamental urbana	1200	1,10	2.576,36	2.834,00	3.400.800,00
TOTAL	3.250				9.010.823,00

Projeção de recursos próprios e consolidação da previsão de receitas

- A projeção de recursos próprios deve considerar os investimentos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) que o ente federativo realizará, inclusos, neste caso, os recursos consignados para o FUNDEB. Para tanto, deve-se observar o montante de suas receitas correntes líquidas e o mínimo de 25% previsto pela Constituição Federal, em seu artigo nº 212.

Projeção da folha de pagamento

- Consolidada a projeção de receitas para investimentos em MDE, é fundamental que os gestores disponham de informações precisas sobre os custos da folha de pagamento da rede de ensino.

Cálculo de custos com vencimentos básicos

- Para realizar o cálculo dos custos dos vencimentos básicos, é fundamental que se tenha disponível a informação de quantos profissionais são abrangidos pelo plano de carreira e remuneração e em que local da carreira estão enquadrados.

Classes	A	B	C	D	E	Total/mês
Vencimentos	1.697,00	1.781,85	1.870,94	1.964,49	2.062,71	
Profissionais	60	40	50	23	17	190
Custo	101.820,00	71.274,00	93.547,13	45.183,26	35.066,14	346.890,53

Cálculo de custos das vantagens pecuniárias (gratificações e adicionais)

- Gratificações e adicionais constituem-se em vantagens pecuniárias, concedidas como forma de compensação pelo exercício de funções ou atividades por tempo determinado, bem como, de vantagens pessoais, adquiridas no decorrer da atividade profissional.

Vantagens pecuniárias calculadas em percentuais

- Supondo que o custo total com a folha de vencimento básico do ente federativo fosse de R\$ 350.000,00 e que o custo total com as mencionadas vantagens pecuniárias fosse de R\$ 78.000,00, proceder-se-ia com o seguinte cálculo: $78.000 \times 100 \div 350.000 = 22,28$, que corresponde ao percentual que incide sobre a folha de vencimentos básicos.
- Considerando que a folha de vencimento básico tivesse crescido de R\$ 350.000,00 para R\$ 380.000,00, poder-se-ia projetar os custos com vantagens pecuniárias, aplicando sobre este valor o percentual de 22,28%, como se observa no exemplo que segue: $380.000 \times 22,28\% = 84.664$.

Vantagens pecuniárias pagas em valores nominais

- As vantagens pecuniárias pagas em valores nominais, não sofrem variações no caso de crescimento da folha de vencimentos básicos.

Distinção entre folha bruta e folha líquida

- Entende-se por folha de pagamento líquida, aquela sobre cujos valores dos vencimentos básicos, mais as vantagens pecuniárias que compõem a remuneração dos profissionais abrangidos pelo plano de carreira e remuneração, não incidem os encargos trabalhistas e as receitas destinadas ao pagamento do 13º salário e férias.
- Assim, considerando que os custos da folha de pagamento líquida dos profissionais de um ente federativo fossem de R\$ 350.000,00 ao mês, deve se proceder com o seguinte cálculo: $350.000 \text{ (folha líquida)} \times 1,22 \text{ (percentual de encargo trabalhista)} \times 13,33 \text{ (valores destinados ao pagamento de 13 meses de salários e as férias)} = \text{R\$ } 5.691.910,00$

Impactos financeiros da dispersão

- Em um plano de carreira e remuneração, dispersão pode ser definida como a distância entre o menor e o maior vencimento de uma determinada categoria profissional (MINHOTO & GIGLIO, 2011, p. 42). A referida “distância” é calculada em percentual, encontrado quando se faz a divisão do maior pelo menor vencimento.

Classes	A	B	C	D	E	F	Dispersão
Vencimentos	1697	1785	1870	1964	2062	2165	27,5%

- Carreira com dispersões acentuadas podem se tornar financeiramente inviáveis, na medida em que ocorrem as movimentações previstas em sua estrutura, dificultando a oferta de melhores vencimentos aos profissionais recém-ingressos. Por outro lado, dispersões reduzidas podem resultar em carreiras desestimulantes, considerando que não valorizam o tempo de serviço, pouco diferenciando o vencimento do profissional no início, e no final da carreira.

Impactos financeiros da dispersão

Classes	A	B	C	D	E	F	TOTAL
Vencimentos	1697	1781,85	1870,94	1964,4	2062,7	2165,8	
Profissionais	28	37	28				
	47.516	65.928,45	52.386,39				165.830,8

- Considerando que o ente federativo tivesse uma receita anual de R\$ 3.200.000,00 para investimentos em MDE, somados os recursos próprios e do FUNDEB, no valor anual de, seria possível construir uma série de projeções, com a finalidade de demonstrar o impacto financeiro, decorrentes dos processos de movimentação na carreira. Observe-se, na sequência, o impacto dos gastos com pessoal sobre os recursos disponíveis, com os profissionais enquadrados nas classes A, B e C.

Impactos financeiros da dispersão

Classes	Vencimentos	Profissionais	Valor mês	Valor ano	Receita ano	Impacto%
A	1697	28	47.516,00			
B	1.781,85	37	65.928,45			
C	1.870,94	28	52.386,39			
D	1.964,49					
E	2.062,71					
Total			165.830,84	2.696.840,62	3.200.000,00	84,28

- Observando a tabela acima, percebe-se que o valor anual da folha de pagamento foi de R\$ 2.696.840,62. Considerando-se que a receita anual projetada foi de R\$ 3.200.000,00, chega-se ao impacto dos gastos com pessoal, efetuando-se a seguinte operação matemática: $2.696.840,62 \text{ (folha anual)} \times 100 \div 3.200.000 \text{ (receita anual)} = 84,28$.
- Dessa maneira, apreende-se que, neste primeiro cenário, o ente federativo compromete 84,28% de suas receitas destinadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), com os profissionais abrangidos pelo plano de carreira e remuneração.

Impactos financeiros da dispersão

- É necessário, no entanto, que se atente para o fato de que ocorrem processos de movimentação na carreira. Nesse caso, é fundamental que seja projetado o crescimento dos gastos com pessoal, bem como o período em que deve ocorrer.

Classe	Vencimentos	Profissionais	Valor mês	Valor ano	Receita ano	Impacto %
A	1697					
B	1.781,85	28	49.891,80			
C	1.870,94	37	69.224,87			
D	1.964,49	28	55.005,71			
E	2.062,71					
Total			174.122,38	2.831.682,65	3.200.000,00	88,49

Impactos financeiros da dispersão

- Este movimento permanece em uma constante, ao ponto do ente federativo comprometer 92,91% do total de suas receitas com folha de pagamento, no momento em que os profissionais abrangidos pelo plano de carreira e remuneração estiverem enquadrados nas classes C, D, E.
- A definição de qual dispersão seria financeiramente viável, para este caso específico, envolveria necessariamente outras análises, principalmente no que se refere a custos com manutenção e realização de novos investimentos, objetivando o cumprimento de metas estabelecidas para a rede de ensino.

Relação do número de alunos por professores na rede de ensino

- No momento, não existem no Brasil normas que regulamentem parâmetros nacionais, visando à “proporção adequada” entre o número de alunos e professores. A Resolução nº 03, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB, datada de 08 de outubro de 1997, indicava uma relação média de 25 alunos para um professor. Esta, no entanto, foi revogada pela Resolução nº 02 do CNE/CEB, de 28 de maio de 2009, que não faz referência a esse assunto.
- Existem previsões legais que possibilitam a um profissional admitido para o cargo de professor desempenhar outra função, resultando em readaptação. Esta consiste na mudança do servidor de sua função de origem para outra, em decorrência de possíveis limitações físicas ou mentais, após averiguação realizada por uma junta médica (ABREU, 2009). Também pode constar nas legislações, previsão para a realização de cessões, ou seja, ato em que um órgão da administração pública autoriza o servidor a exercer cargo em comissão ou função de confiança, bem como atender situações previstas em leis específicas, podendo ocorrer dentro da mesma esfera, ou entre diferentes esferas de poder (GRANZOTTO, s/d).

Relação do número de alunos por professores na rede de ensino

- Se praticadas sem a observância de critérios, que não penalizem os profissionais que tenham direito, mas, ao mesmo tempo, impeçam situações de privilégios, atos com essas características podem fazer com que as redes de ensino tenham cada vez mais reduzidas a relação entre o número de professores e alunos.
- Observe-se que, para cada cessão ou readaptação, outros profissionais precisam ser contratados, processo que ocorre mesmo não havendo o crescimento do número de matrículas e, conseqüentemente, das receitas. Como resultado desse movimento, as redes podem acumular horas ociosas, fator que provoca dispêndios financeiros desnecessários.

Relação do número de alunos por professores na rede de ensino

Etapas da Educação Básica	Urbana	Rural	Total	Professores	Relação professor/aluno
Pré-escola parcial	337	74	411		
Anos iniciais do E. F.	331	475	806		
Total	668	549	1217	93	13,08

- A questão fundamental, considerando os profissionais legalmente afastados de suas funções de origem, seja em decorrência de problemas de saúde ou para o exercício de outras funções, é ter a informação precisa da necessidade de profissionais que precisam ser contratados pela rede de ensino, para suprir a demanda de serviços.
- O primeiro passo: calcular o quantitativo de horas disponíveis para a docência. Neste caso, é importante não esquecer que, de acordo com a Lei 11.738/2008, no máximo 2/3 (dois terços) da carga horária fica disponível para o desempenho de atividades de interação com os educandos (BRASIL, 2008). O restante do tempo é destinado para o que se denomina como hora atividade.

Relação do número de alunos por professores na rede de ensino

- O cálculo da hora atividade é simples. Para efetivá-lo, basta multiplicar as horas da jornada de trabalho por 33,33%, que corresponde a 1/3 (um terço).

Jornada de trabalho	1/3 de hora atividade	Horas disponíveis para docência
40 horas	13 horas	27 horas
30 horas	10 horas	20 horas
20 horas	07 horas	13 horas

Relação do número de alunos por professores na rede de ensino

- Para saber o total de horas que a rede de ensino tem disponível para o exercício da docência, basta multiplicar o número de professores admitidos (efetivos e provisórios), pela jornada, ou jornadas de trabalho correspondentes. Após a realização dessa operação, aplica-se o percentual destinado à hora atividade (33,33%) e subtrai-se do total de horas contratadas.

Jornada de trabalho	Nº de profissionais	Horas contratadas	1/3 hora atividade	Horas para docência
40 horas	93	3.720	1.239,88	2.480,12
30 horas	93	2.790	929,91	1.860,09
20 horas	93	1.860	619,94	1.240,06

Relação do número de alunos por professores na rede de ensino

- O próximo passo é saber a quantidade de horas para a docência que a rede de ensino necessita, utilizando-se como referência o número de turmas existentes em cada uma das etapas e modalidades da educação básica ofertada.

Etapas/modalidades	Nº de turmas	Horas de docência por turma (dia)	Horas de docência total (dia)	Horas de docência por semana
Pré-escola	25	5	125	625
Ensino fundamental 1º ano	9	5	45	225
Ensino fundamental 2º ano	9	5	45	225
Ensino fundamental 3º ano	8	5	40	200
Ensino fundamental 4º ano	7	5	35	175
Ensino fundamental 5º ano	8	5	40	200
Total	66	30	330	1650

Relação do número de alunos por professores na rede de ensino

- Consolidada a informação das horas de docência necessárias por semana, calcula-se o quantitativo de profissionais que a rede de ensino necessita.
- Para se chegar a esta informação, é necessário dividir o total de horas necessárias para o exercício da docência, pelo total de horas de docência que os professores admitidos (permanentes e temporários) proporcionam à rede de ensino.

Contrato (horas)	Hora atividade	Docência	Necessidade de horas para docência (semana)	Nº de profissionais necessários
20	6,666	13,33	1650	123,74
30	10	20	1650	82,50
40	13,332	26,66	1650	61,87



Diretoria de Valorização dos Profissionais da Educação

Contatos:

(61) 2022-8268

divape@mec.gov.br